

澳門特別行政區

澳門特別行政區

第 49/2021 號行政法規

修改第 5/2017 號行政法規

《醫療服務提供者職業民事責任強制保險》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
取代附表

第5/2017號行政法規《醫療服務提供者職業民事責任強制保險》第三條第一款所指的附件表一，由作為本行政法規組成部分的附件所載附表取代。

第二條
生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

（本行政法規第一條所指者）

表一

（第三條第一款所指者）

自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險
的保險金額下限

類別	醫療專業	保險金額下限
(一)	中醫生、藥劑師、中藥師、護士、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治	澳門元500,000元

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 49/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2017
— Seguro obrigatório de responsabilidade civil profes-
sional dos prestadores de cuidados de saúde

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Substituição do mapa anexo

O mapa 1 do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2017 (Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde) é substituído pelo mapa constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 15 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º do presente
regulamento administrativo)

Mapa 1

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

**Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório
de responsabilidade civil profissional dos prestadores de
cuidados de saúde, pessoas singulares**

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, farmacêutico de medicina tradicional chinesa,	500 000 patacas

類別	醫療專業	保險金額下限
	療師、心理治療師、營養師、藥房技術助理、中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師、足部診療及運動醫學範疇的治療師	
(二)	醫生、牙科醫生	澳門元1,000,000元
(三)	施行手術的醫生	澳門元2,000,000元

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
	enfermeiro, técnico de análises clínicas, técnico de radiologia, quiroprático, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, dietista, ajudante técnico de farmácia, mestre de medicina tradicional chinesa, acupuncturista, massagista, odontologista, terapeuta nas áreas da podiatria e da medicina desportiva	
II	Médico, médico dentista	1 000 000 patacas
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas	2 000 000 patacas

第 60/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

獨一條 授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署《港澳兩地電子簽名證書互認的框架性意見》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零二一年十二月十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 61/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第三款的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 60/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, o «Parecer-Quadro para o Reconhecimento Mútuo dos Certificados de Assinatura Electrónica entre Hong Kong e Macau», com a Região Administrativa Especial de Hong Kong.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

10 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 61/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: